

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano LXXXIX • Nº 13

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 24 de janeiro de 2012

Prefeito faz visita protocolar ao Tribunal de Contas

Na última sexta-feira, o prefeito do Recife, João da Costa, fez uma visita protocolar ao Tribunal de Contas, onde foi recebido pela presidente Teresa Duere e os conselheiros Romário Dias, Dirceu Rodolfo e João Campos.

O prefeito disse na ocasião que fez questão de visitar o órgão porque não pôde comparecer, por motivo de viagem, à posse da nova presidente, no dia 2 de janeiro passado, ocasião em que foi representado pelo vice-prefeito Milton Coelho.

Durante cerca de 50 minutos, ele conversou com os conselheiros sobre mobilidade e outros assuntos pertinentes à administração municipal. Teresa Duere agradeceu a visita e se colocou à disposição da

Prefeitura para colaborar com a gestão municipal, porque, disse ela, o TCE é parceiro dos órgãos públicos, não se limitando apenas a punir os maus gestores, mas, também, a orientá-los sobre como aplicar corretamente os recursos do contribuinte.



FOTO: MARILIA AUTO

João Campos, Dirceu Rodolfo, Romário Dias, João da Costa e Teresa Duere no gabinete da presidência do TCE

TCE dará capacitação sobre Contabilidade

Nos dias 26 e 27 de abril próximo, o Tribunal de Contas estará realizando dois eventos para capacitar os seus jurisdicionados sobre as novas regras de Contabilidade aplicadas ao setor público, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 828/2011.

O primeiro se destina aos representantes de Prefeituras (dia 26/4) e, o segundo, aos representantes de Câmaras Municipais (dia 27/4). A obrigatoriedade de ação do novo modelo de Contabilidade Pública passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013. Mas, devido também à sua função pedagógica, o TCE se antecipou e vai

capacitar os seus jurisdicionados já agora em abril.

A Contabilidade Pública no Brasil está passando por um momento de renovação com foco no patrimônio público, na transparência das informações e a necessidade de convergência com as normas internacionais.

Por essa razão, as duas capacitações que o TCE realizará têm como principal finalidade orientar seus jurisdicionados no sentido de empreender esforços para a adoção em suas esferas de competência do novo modelo de Contabilidade aplicado ao setor público, em

conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AS OBRIGAÇÕES – Veja, abaixo, as principais ações que deverão ser empreendidas pelos entes jurisdicionados a partir de janeiro de 2013:

I- Aplicação do Plano de Contas, detalhado, em nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

II- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários, ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os

respectivos ajustes para perdas;

III- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões, por competência;

IV- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

V- Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

VI- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura (bens de uso comum); e

VI- Implementação do sistema de custos.

TCE encontra irregularidades na verba de gabinete de vereadores de Jaboatão

Primeira Câmara do TCE, através de uma Auditoria Especial pertinente ao exercício de 2008, na Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, encontrou irregularidades na prestação de contas da verba de gabinete dos seguintes vereadores: Edir Pinto Peres, Heraldo de Albuquerque da Selva Neto e José Irton Alves dos Santos.

No caso do vereador Edir Pinto Peres, atual vice-prefeito, não ficou comprovada a finalidade pública das despesas com aquisição de combustíveis. E, segundo entendimento do relator do processo, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, a Câmara Municipal, deveria ter realizado a aquisição, através do processamento normal da despesa. Por esta razão, foi imputado ao edil, em co-responsabilidade com Maria do Socorro Neves Barbosa, a devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 17.895,43.

Em relação ao vereador Heraldo de Albuquerque da Selva Neto, a irregularidade apontada foi relativamente a despesas com alimentação e aquisição de combustíveis. O relator

imputou as penalidades da seguinte forma:

1- Vereador Heraldo de Albuquerque da Selva Neto e Itapuan Mário Leonardi (funcionário da Câmara Municipal): débito de R\$ 19.523,12 relativamente a despesas indevidas com combustíveis;

2- Vereador Heraldo de Albuquerque da Selva Neto e Sebastiana Ferreira de Araújo (funcionária da Câmara): débito de R\$ 25.364,50 relativamente a despesas indevidas com alimentação e combustíveis.

Ao vereador José Irton Alves dos Santos e à servidora Rozelis Figueiroa de Souza foi determinada a devolução de R\$ 29.705,06. Os motivos para a devolução foi que não ficou satisfatoriamente comprovada a finalidade pública das despesas.

O valor das multas deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal.



FOTO: MARILIA AUTO

Reunião da Primeira Câmara do TCE

Portaria

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 97/2012 – formalizar o exercício do Inspetor de Obras Públicas FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA ROLIM, matrícula 0774, na Coordenadoria de Controle Externo – CCE, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2012.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de janeiro de 2012.

TERESA DUERE
Presidente

Despachos

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 22/11, proferiu os seguintes despachos: Petce 4169 – Adalberto Carlos do Nascimento, autorizo; Petce 3437 – André Ricardo de Oliveira Pereira, autorizo; Petce 3429 – Marcos Jorge de Barros Cabral, autorizo; Petce 4307 – Sheyla Ribeiro de Barros Lima, autorizo; Petce 4219 – Maria José Formiga Neves, autorizo; Petce 3334 – Eduardo Augusto Porciúncula Naves, autorizo; Petce 4486 – José Murilo Cavalcanti Santiago Júnior, autorizo; Petce 4495 – Antonio Machado Manço, autorizo; Petce 4313 – Antonio Raimundo P. Moinhos, autorizo; Petce 4217 – Claudia de Carvalho Silva, autorizo; Petce 4392 – Ricardo Calheiros Andrade Lima, autorizo; Petce 4728 – Aluísio Alberto Gadelha Dantas, autorizo; Petce 4426 – Welson Siqueira e Silva, autorizo; Petce 4029 – Alexandre Lucas de Oliveira, autorizo. Recife, 23 de janeiro de 2012.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 21/11, proferiu os seguintes despachos: Petce 3918 – Alan José de Moura Silva, autorizo; Petce 4252 – Rostand de Souza Lira, autorizo; Petce 5047 – Cristiana Monteiro Silva, autorizo. Recife, 23 de janeiro de 2012.

A Exma.Sra. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 3489 – Maria Aparecida Reis, autorizo; Petce 3901 – Maria do Perpétuo Socorro Forte Cirne Azevedo, autorizo; Petce 4149 – Sílvia Maria dos Anjos Bandeira de Mello, autorizo; Petce 4171 – Armando de Souza Oliveira, autorizo. Recife, 23 de janeiro de 2012.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 21/2012, proferiu o seguinte despacho: Petce 3447/12 – Rubens Ferreira Leite, mat. 0992, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2012.

Acórdãos

PROCESSO T.C. Nº 0820027-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/12/2011
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO (EXERCÍCIO DE 2007)
INTERESSADOS: Srs. EDVARD BERNARDO SILVA e BRUNA PAOLA BORBA DE QUEIROZ
ADVOGADO: Dr. NILTON GUILHERME DA SILVA – OAB/PE Nº 14.853
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1210/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0820027-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e o Laudo de Auditoria;
CONSIDERANDO o Parecer nº 688/2011, do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO, em parte, os termos da defesa apresentada;
CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria não foram afastadas com a defesa;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Prefeito do Município do Moreno, Sr. Edvard Bernardo Silva, relativas ao exercício financeiro de 2007.
Julgar igualmente IRREGULARES os atos da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Bruna Paola Borba de Queiroz, em face das máculas descritas na fundamentação supra.
Deixar de aplicar multa ao Prefeito e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação em face do transcurso de mais de dois anos entre a formalização processual e o presente julgamento.
Em face das irregularidades e deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, determinar aos gestores a adoção de medidas, visando ao fortalecimento dos controles internos e a eficiência da Prefeitura, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, atentando-se especificamente para o que segue:
a) Cumprir o anexo I da Resolução TC nº 003/2008 integralmente e tempestivamente;
b) Aplicar os limites mínimos constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, na remuneração dos profissionais de magistério e nas ações e serviços públicos de saúde;
c) Cumprir o limite constitucional para o repasse de duodécimos para o Poder Legislativo;
d) Elaborar o Plano Municipal de Educação;
e) Atender na íntegra o que determina na Portaria GM nº 3.332/06 do Ministério da Saúde;
f) Classificar todas as receitas de acordo com a sua real natureza, evitando a utilização da rubrica "receitas diversas".

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Maria Teresa Caminha Duere; **Vice-Presidente:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Corregedor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Romário de Castro Dias Pereira; **Ouvidor:** Marcos Coelho Loreto; **Presidente da Primeira Câmara:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Presidente da Segunda Câmara:** João Henrique Carneiro Campos; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Romário de Castro Dias Pereira e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra; **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente de Jornalismo:** Antônio Bernardo Mello; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Cerimonial:** Mônica Pontual Calixto; **Jornalista:** Fabiana Gonçalves; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiários:** David Santana e Elaine Santana; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones PABX: 3181-7600. Fax **Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>



Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Romário Dias - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

PROCESSO T.C. Nº 0590040-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/12/2011
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS (EXERCÍCIO DE 2004)
INTERESSADO: Sr. MAURÍLIO RODOLFO TENÓRIO DE SOUZA
ADVOGADOS: Drs. CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 18.762 E MAURÍCIO DE FREITAS CARNEIRO – OAB/PE Nº 19.035
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1211/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0590040-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a aplicação de 22,70% das receitas tributárias e de transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, não atingindo o patamar mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a aplicação de 58,75% dos recursos do Fundef com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, abaixo do mínimo de 60% estabelecido pelo artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/1996;
CONSIDERANDO, que o Prefeito descumpriu o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ao contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não podendo esta ser cumprida integralmente dentro do exercício, e comprometendo o orçamento do exercício seguinte, já que não havia suficiente disponibilidade de caixa;
CONSIDERANDO a realização de despesas sem licitação, no montante de R\$ 16.501,00;
CONSIDERANDO que a Prefeitura, no exercício de 2004, não efetuou qualquer repasse ao Fundo Previdenciário Municipal das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores efetivos e devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
CONSIDERANDO que a Prefeitura, no exercício de 2004, não efetuou qualquer repasse da parte patronal das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO que a terceirização ilegal de mão de obra, no caso vertente, caracteriza burla ao Concurso Público, em desobediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como desrespeito à Carta da República, por celebrar contrato sem o antecedente certame licitatório;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Julgar IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, da Prefeitura Municipal de Capoeiras, Sr. Maurílio Rodolfo Tenório de Souza, relativas ao exercício de 2004.
Deixar de aplicar multa pelo fato de o processo tramitar há mais de 24 (vinte e quatro) meses nesta Corte, ante o impedimento previsto no parágrafo 6º do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.
Determinar que a atual administração da Prefeitura Municipal de Capoeiras observe as recomendações contidas no item 5 do Relatório de Auditoria (fls. 1116/1118, Vol. VI).
Determinar, também, à Inspeção Regional de Garanhuns que monitore, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias que se seguirem, a conclusão da obra de recuperação de estradas vicinais a que se comprometeu o Prefeito através do Ofício nº 091/2005 (fl. 1473, vol. II).

Remeter ao Ministério Público de Contas cópia do Relatório de Auditoria, do Inteiro Teor da Deliberação e do presente Acórdão para que tome as medidas cabíveis, em razão do descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; pela não realização de certame licitatório, mesmo a despesa tendo atingido o montante de R\$ 16.500,00; pela contratação de cooperativa sem a realização de certame licitatório, e pela burla ao princípio do concurso público mediante a terceirização de atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores públicos.
Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro Romário Dias
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

PROCESSO T.C. Nº 1103921-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.12.2011
REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE – CONCURSO PÚBLICO
INTERESSADO: Sr. SEVERINO VELOZO DE CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR-
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1212/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1103921-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório Técnico às fls. 64/68;
CONSIDERANDO a determinação judicial para efetivação das nomeações;
CONSIDERANDO a ausência de qualquer indício que possa macular as citadas nomeações;
CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70 e 71, inciso III, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e o artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em Julgar LEGAIS as nomeações constantes no Anexo Único, fl. 68, de responsabilidade do Sr. Severino Velozo de Carvalho, concedendo, em consequência, o registro dos respectivos atos de admissão aos servidores, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.
Ressalte-se que, sobrevida reforma do *decisum* judicial antes do seu trânsito em julgado, fica a Administração Pública Municipal incumbida de comunicar a esta Corte de Contas para uma nova análise dos atos em tela.
Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Romário Dias
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

| CARGO | NOME | CPF | Data da nomeação |
|-----------------------------|---------------------------------|----------------|------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | PATRICIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA | 021.341.694-86 | 19.03.2010 |
| Agente de Segurança | ELIELSON TAVARES DA SILVA | 816.821.504-20 | 19.03.2010 |
| | ANTONIO ROSENDO DA SILVA | 564.584.877-20 | 19.03.2010 |

PROCESSO T.C. Nº 0807193-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2011
RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO: Sr. EUDO DE MAGALHÃES LYRA
ADVOGADO: Dr. ALBERTO SALES DE ASSUNÇÃO SANTOS – OAB/PE Nº 16.204
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1213/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0807193-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. EUDO DE MAGALHÃES LYRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, À DECISÃO TC Nº 0959/08 (PROCESSO TC Nº 0702597-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
Em CONHECER do feito e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO anulando, porém, a Decisão TC nº 0959/08, com fundamento no princípio da autotutela, consagrado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, para que os autos retornem ao Relator do processo primitivo, a fim de que se confira ao Recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa, especificamente quanto à imputação de condenação de ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 1.622.237,60, garantindo-lhe, também, por consequência, o direito à apreciação da questão em segunda instância.
Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Romário Dias
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora Geral, em exercício.

PROCESSO T.C. Nº 1004147-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/12/2011
RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADOS: Srs. HERMES WAGNER E CARLOS JEFFERSON DE VASCONCELOS COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1214/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1004147-3, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS Srs. HERMES WAGNER E CARLOS JEFFERSON DE VASCONCELOS COSTA, EX-DIRETORES GERAIS DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, À DECISÃO TC Nº 0686/10 (PROCESSO TC Nº 0804822-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em CONHECER do presente recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, anulando, porém, a Decisão TC nº 0686/10, com fundamento no Princípio da Autotutela, consagrado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, para que os autos retornem ao Relator do processo primitivo, com reabertura da instrução processual, a fim de que determine a realização do procedimento de vistoria *in loco* pelos Inspetores de Obras, para a verificação material da obra de restauração da cobertura do setor de pneumologia e tuberculose do Hospital Otávio de Freitas, objeto dos contratos nsº 064/06 e 104/06.

Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Romário Dias

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

PROCESSO T.C. Nº 0902347-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/12/11
REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PROVIMENTO DERIVADO
INTERESSADO: Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1215/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0902347-1,

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório do Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal (fls. 83-89);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em Julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Fui presente: Dra. Nilda Maria da Silva – Procuradora

ANEXO ÚNICO

Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias

| Nome | CPF | Nomeação | Posse |
|---------------------------------|----------------|----------|----------|
| Cristiane Mariz Gomes | 835.272.734-68 | 17.01.09 | 29.01.09 |
| José Ricardo Barbosa da Silva | 028.931.704-55 | 17.01.09 | 29.01.09 |
| Ana Elizabeth Motta Duarte | 686.441.594-53 | 17.01.09 | 02.02.09 |
| Marcos Bruno de Oliveira Junior | 008.018.274-77 | 17.01.09 | 29.01.09 |

Agente Comunitário de Saúde

| Nome | CPF | Nomeação | Posse |
|------------------------------|----------------|----------|----------|
| Nadir Maria Amorim de Luna | 824.875.964-49 | 17.01.09 | 29.01.09 |
| Márcia Maria da Silva Araújo | 025.911.154-60 | 17.01.09 | 29.01.09 |

PROCESSO T.C. Nº 1003749-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/12/2011
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERESSADO: Sr. FÁBIO JOSÉ ROCHA DUARTE
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1216/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1003749-4, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. FÁBIO JOSÉ ROCHA DUARTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 295/10, (PROCESSO TC Nº 0807262-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** dos embargos de declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro em exercício Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Fui presente: Dra. Eliana Maria de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

PROCESSO T.C. Nº 1004326-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/12/2011
REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – CONCURSO PÚBLICO
INTERESSADO: Sr. AZOKA JOSÉ MACIEL GOUVEIA
ADVOGADOS: Drs. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES – OAB/PE Nº 23.337 E PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471;
RELATOR : CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1217/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº1004326-3,

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria às fls. 373/383;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo interessado às fls. 388/401;

CONSIDERANDO o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas em relativizar eventuais extrapolações dos limites da LRF para o setor de ensino;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer indício que possa macular as citadas nomeações;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70 e 71, inciso III, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e o artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar regulares as nomeações listadas nos Anexos I e II, fls. 378/383, de responsabilidade do Sr. Azoka José Maciel Gouveia, concedendo, em consequência, registro aos atos de admissão dos servidores, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ressalvar, entretantes, que a legalidade e consequente registro dos atos em epígrafe não afastam a responsabilização dos responsáveis pela inércia em estabelecer os limites legalmente impostos.

Recife, 30 de dezembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Romário Dias

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

| NOME | CPF | CARGO | Data Nomeação | Data Posse |
|---------------------------------|----------------|-----------------------|---------------|------------|
| MARCOS PAULO AURÉLIO DOS SANTOS | 035.188.874-83 | PEDAGOGO | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| JOSÉ ANTONIO FERREIRA MARINHO | 027.992.744-47 | PROFESSOR - PORTUGUÊS | 02/07/2009 | 06/07/2009 |

| | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------|------------|------------|
| GUSTTAVO ANTONIO F. DO NASCIMENTO | 065.041.994-42 | PROFESSOR - MATEMÁTICA | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| EDUARDO TRUHLAR MARTINS | 081.833.886-55 | PROFESSOR - HISTÓRIA | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| GILENE MARIA TAVARES DE MOURA | 800.485.444-34 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARCELO AURÉLIO GOMES DE OLIVEIRA | 039.115.094-48 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| SUZEANNY MAGNA DA SILVA | 034.980.324-29 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ANA CRISTINA DOS SANTOS | 491.035.804-82 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARCELA DE SOUZA | 070.510.554-70 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARILENE LAURA DOS SANTOS GUERRA | 685.063.174-87 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| EDIANE MOURA DE ARAÚJO | 025.927.064-45 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO S FLORO DE BRITO | 011.924.924-39 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| EDILENE MARIA DA SILVA | 039.961.354-40 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| GILDENIA LUCILENE DA SILVA | 027.784.524-60 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ALDINE FRANCISCO DE MELO | 085.386.654-64 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| GELIONE BRAGA DE SOUZA | 072.297.054-44 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| SANDRA DE SOUSA LIMA | 025.086.654-44 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| DAISE KARLA DA SILVA OLIVEIRA | 027.968.154-20 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARINEUSA GONÇALO DA SILVA | 897.151.874-04 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA | 024.545.044-05 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ANA MARIA SALES DE LUCENA | 476.989.934-34 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARIA ROSEANE FREITAS DA SILVA | 764.350.834-87 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| DAYSE ANDRADE DOS SANTOS | 038.313.364-58 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 19/02/2010 |
| BRUNA RENATA BEZERRA DO NASCIMENTO | 077.155.814-30 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| EDVANIA PEREIRA R. DE ALBUQUERQUE | 909.789.004-72 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ANA CRISTINA DE LIMA | 023.932.484-63 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ANA CRISTINA DE GOES SILVA | 764.360.554-87 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| LEXSANDRA SANTIAGO XAVIER | 035.178.354-71 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| CINTIA PESSOA DO NASCIMENTO | 034.418.284-37 | PROFESSOR - MATEMÁTICA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| JOELMA RODRIGUES DE SOUSA DANTAS | 027.991.584-55 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| JAMILE DA COSTA LIMA | 045.836.944-66 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| MARIA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA | 780.264.664-20 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| JANEIDE PEREIRA DE ABREU | 057.888.404-65 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ZENAIDE CAVALCANTI BEZERRA DA SILVA | 650.460.724-91 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| FABIANA FRANÇA DA SILVA | 008.076.794-02 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| AMÉLIA PATRICIA SILVA | 052.105.814-70 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| GALCIANE PAULA DA SILVA | 028.700.484-83 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| LEONIA ROCHA DE LIMA | 879.449.604-87 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| SEVERINA MARIA DA SILVA | 366.602.304-59 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| CLÉCIA MARIA GOMES FREITAS | 026.842.374-17 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| SONIELE JÁCIA DA SILVA | 072.643.974-67 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| JANE GONÇALO DA SILVA | 027.062.654-93 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| ANA ALICE MARIA DA SILVA | 026.060.944-76 | PROF. 1º A 4º SÉRIE | 02/07/2009 | 06/07/2009 |
| VILMA EMANUELLE DA SILVA RODRIGUES | 013.001.314-54 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| JONATAS TAVARES DOS SANTOS | 074.191.664-98 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| LÉA MARTINS DA SILVA | 039.013.934-39 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| ERONIDES JOSÉ DA SILVA | 074.431.584-08 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| ALEX FELIPE DA SILVA | 074.068.074-90 | AUXILIAR DE SECRETARIA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| ALEX BOKORNY POHREN | 056.786.804-47 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO | 074.099.374-75 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ALUIZIO JOSÉ DE ANDRADE LOPES JUNIOR | 049.378.934-08 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| DARCIANE DE SANTANA FREITAS | 072.236.884-40 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| BETANIA MARIA FRANCISCO | 030.702.904-26 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| MARIA DAS GRAÇAS RAMOS | 832.029.514-91 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ROSILENE FRANCISCA DA SILVA | 037.234.584-08 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| LUCIANA DE FREITAS PACHECO | 097.686.524-62 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ROBINÉS MARTINS ABRUM | 075.127.794-02 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| JOANA MARCELA SALES DE LUCENA | 083.311.394-10 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| RAFAEL NUNES MAIA | 056.349.684-37 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ERHALDO FRANCISCO MARQUES | 037.419.394-04 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| JACKELINE MOREIRA DO NASCIMENTO | 073.302.264-24 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| MARCIA FRANCISCA DA SILVA | 033.449.974-75 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| EDILANIA MARIA DE SOUZA CASEMIRO | 082.536.884-74 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 18/11/2009 | 20/11/2009 |
| PAULO GALDINO FERNANDES JUNIOR | 038.668.644-00 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ALEXANDRE JOSÉ DA COSTA LIMA | 661.587.884-49 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ANTONIO MARQUES FRANCISCO | 047.148.564-05 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| LENILDO SOARES DE ALBUQUERQUE | 823.096.394-00 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| TARCIANA MARIA CABRAL DA SILVA | 061.380.724-30 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| SEBASTIÃO OVIDIO DA SILVA JUNIOR | 056.786.804-47 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| MARCOS ANTONIO DE LIMA | 101.054.844-15 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| JOSENILDO DA SILVA | 040.246.514-80 | AUXILIAR DE SERV. GERAIS | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| CLÉLIO TORRES DE PAIVA | 010.794.358-16 | MOTORISTA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| RENATO BARBOSA MARTINS | 052.289.114-48 | MOTORISTA | 16/09/2009 | 30/09/2009 |
| JEREMIAS GOMES DE ARAÚJO | 010.298.804-84 | MOTORISTA | 18/11/2009 | 20/11/2009 |
| TACIANA ELAINE DE MOURA DIAS | 089.101.664-36 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| NÚBIA PEIXOTO XAVIER | 048.045.764-60 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO PAULINO | 053.333.064-51 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ANA PAULA NAZÁRIO DE MELO | 026.771.714-81 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| CLEIDE SEVERINA DO NASCIMENTO | 053.920.254-12 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| THANDARA DOMINICK RIBEIRO ALVES | 073.804.344-38 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| LUCIVANIA GONÇALVES DA SILVA | 035.339.534-08 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| SILVIA BATISTA DE SANTANA | 074.159.004-21 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| ALCIONE VALÉRIA DA SILVA | 048.845.414-05 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |
| CLAUDIANE DO NASCIMENTO PEDROZA | 066.161.774-24 | MERENDEIRA | 26/10/2009 | 29/10/2009 |

Conselheiro Romário Dias – Relator
Conselheiro Carlos Porto

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador.

| CARGO | NOME DO CANDIDATO | ANEXO ÚNICO | CPF | DATA DE ADMISSÃO |
|------------|-----------------------------------|-------------|----------------|------------------|
| Soldado PM | GEDENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE | | 922.987.884-72 | 24.05.2004 |

PROCESSO T.C. Nº 1106358-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/01/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERESSADO: Sr. JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO RIOS PEREIRA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACORDÃO T.C. Nº 010/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1106358-0, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. JOAQUIM PINTO LAPA FILHO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 306/11 (PROCESSO TC Nº 1001948-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que os Embargos preencheram os requisitos legais de admissibilidade;
CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas cotejou as razões do Embargante ante o Inteiro Teor da Deliberação relativo ao Processo TC nº 1001948-0, cujo resultado foi pela inexistência das omissões suscitadas na inicial;
CONSIDERANDO que o Pleno enfrentou as preliminares levantadas no Recurso, ao contrário do que alegou o Embargante, e adotou o Parecer Ministerial exarado naqueles autos no sentido de rejeitá-las.
CONSIDERANDO que não houve omissões no Acórdão T.C. nº 306/11.
CONSIDERANDO o Parecer MP/CO nº 682/2011.

Em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Recife, 20 de janeiro de 2012.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício
Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira – Relator
Conselheiro Romário Dias
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiros
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

PROCESSO T.C. Nº 1001796-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/01/2012
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DO RECIFE (EXERCÍCIO DE 2009)
INTERESSADOS: Srs. FERNANDO NUNES DE SOUZA; JOSÉ CARLOS NEVES DE ANDRADE; CARLA FERNANDA SILVA FREIRE
ADVOGADOS: Drs. BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA – OAB/PE Nº 14.623; WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160-D.
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO T.C. Nº 011/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1001796-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as discrepâncias encontradas entre os controles administrativos e a folha de pagamento referente à cessão de pessoal;
CONSIDERANDO a ausência de cobrança de haveres da Prefeitura referente à cessão de pessoal mediante ressarcimento;
CONSIDERANDO a deficiência na fiscalização do contrato de prestação de serviço de digitação;
CONSIDERANDO, entretanto, que tais fatos não possuem força suficiente para macular as contas em exame;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, relativas ao exercício financeiro de 2009, Srs. Fernando Nunes de Souza, Secretário Municipal, José Carlos Neves de Andrade, Assessor Executivo, e Carla Fernanda Silva Freire, Diretora de Administração Setorial, dando-lhes, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) e alterações.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que os atuais gestores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, ou quem vier a sucedê-los, adotem as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:
Realizar recadastramento urgente de todo o pessoal constante como cedido no Sistema de Folha de Pagamento ou nos controles administrativos relativos à cessão de pessoal, regularizando em especial as inconsistências encontradas nesta auditoria;
Implantar Sistema Informatizado para controle do trâmite do procedimento de cessão de pessoal dessa Prefeitura;
Realizar reconciliações periódicas entre o Sistema Informatizado acima mencionado e o Sistema de Folha de Pagamento;
Promover a cobrança dos haveres da Prefeitura do Recife, referente à cessão de seus servidores no exercício de 2009 mediante ressarcimento dos órgãos cessionários no sentido de regularizar as questões mencionadas nesta auditoria (Secretaria de Finanças);
Implantar na folha de pagamento da PCR histórico mês a mês da informação de cada servidor cedido, referente ao tipo de cessão (sem ônus, mediante ressarcimento, com ônus), órgão de destino e prazo de cessão de forma a subsidiar a cobrança mensalmente dos haveres da Prefeitura do Recife nos casos de cessão mediante ressarcimento pela Secretaria de Finanças e para efeito de futuras demandas dos órgãos de controle administrativo (Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas);
Implantar mecanismos efetivos de cobrança mensal do devido ressarcimento de pessoal cedido e, em caso de frustrada tal medida, requerer imediato retorno ou promover a suspensão do pagamento do servidor em tal situação, em pleno cumprimento ao Decreto Municipal nº 21.097/2005 (Secretaria de Finanças e de Administração e Gestão);
Não tomar serviços sem a devida formalização contratual, ensejando contrato verbal;

Fiscalizar adequadamente os contratos, a fim de evitar a liquidação de parcelas do mesmo sem a devida comprovação da quitação pela contratada das despesas trabalhistas e previdenciárias;
Excluir do cálculo do teto as parcelas de natureza indenizatória, conforme disposto no § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005;
Excluir do cálculo as vantagens de natureza trabalhistas de fundamento constitucional, conforme disposição do artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal da República;
Excluir do cálculo do teto remuneratório a vantagem referente ao "abono de permanência" estabelecido pelo artigo 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003.
Incluir no cálculo do teto todas as vantagens relativas à natureza do cargo, emprego ou função, tais como cargos comissionados, funções gratificadas, honorários advocatícios, gratificações de produtividade e metas fiscais;
Incluir no cálculo do teto as vantagens pessoais, tais como quinquênios, estabilidade financeira e demais incorporações, em conformidade com a presente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
Adicionar remunerações referentes à acumulação constitucional de cargos, empregos e/ou funções públicas ou entre quaisquer destes e proventos de aposentadoria obtidos em decorrência de exercício de cargos, empregos ou funções públicas;
Considerar os proventos referentes a pensões individualmente, não se adicionando os mesmos a remunerações ou aposentadorias para efeito de estabelecimento do teto constitucional.

Recife, 20 de janeiro de 2012.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Filho - Relator
Conselheiro Romário Dias

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

PROCESSO T.C. Nº 1180129-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/01/2012
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANITO (EXERCÍCIO DE 2010)
INTERESSADA: Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADOS: Drs. JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PE Nº 30.746 E VALÉRIO ÁTICO LEITE - OAB/PE Nº 26.504
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO T.C. Nº 012/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1180129-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o conteúdo descrito no Relatório de Auditoria e na Defesa apresentada;
CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes não se revestem de gravidade, sendo passíveis de recomendação ao responsável;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da Sra. Maria Lúcia de Oliveira e Silva – Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Granito, exercício financeiro de 2010, dando-lhe quitação.

Recomendar, outrossim, que a responsável atente para o que segue:

- Envidar esforços para que o Conselho Municipal de Saúde atue conforme a Resolução nº 333/03;
 - Atentar para que o Plano Municipal de Saúde apresente metas e previsões, inclusive financeiras, e que tais metas e previsões sejam monitoradas;
 - Encaminhar junto à Prestação de Contas a comprovação de recolhimento, através de autenticação bancária, recibo de depósito, comprovante de transferência ou recibo da unidade gestora do RPPS;
 - Envidar esforços para evitar o pagamento, junto aos credores, de juros e multas;
 - Classificar corretamente as despesas com profissionais de saúde, observando a Lei nº 4.320/64, no que concerne aos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público, na elaboração dos demonstrativos contábeis, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Recife, 20 de janeiro de 2012.
Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Romário Dias - Relator
Conselheiro Carlos Porto

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO T.C. Nº 1109468-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/01/2012
AUDITORIA ESPECIAL COM MEDIDA CAUTELAR
INTERESSADAS: EMPRESA CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO T.C. Nº 013/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1109468-0, Auditoria Especial com Medida Cautelar realizada na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, relativa à Concorrência nº 024/2010 – DSO/CEL, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que, após análise do Núcleo de Engenharia deste Tribunal sobre a comprovação da capacidade operacional e técnico-profissional da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., notadamente em relação ao item 7.5.1.4.1 do Edital de Concorrência nº 024/2010 – DSO/CEL da COMPESA, objeto de análise deste processo, restou comprovada a inabilitação da licitante;
CONSIDERANDO restar ausente a plausibilidade do direito invocado, requisito essencial para a concessão de medida cautelar;
CONSIDERANDO não existir questão de mérito a ser analisada;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal,
Em INDEFERIR a liminar pleiteada pela empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. e ARQUIVAR o presente processo, por perda de objeto.

Recife, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro João Henrique Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara e Relator.

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Romário Dias

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

PROCESSO T.C. Nº 1200702-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/01/2012
AUDITORIA ESPECIAL COM MEDIDA CAUTELAR
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO T.C. Nº 014/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1200702-0, Auditoria Especial com Medida Cautelar realizada na Câmara Municipal do Paudalho, relativa ao Processo Licitatório nº 005/2011 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização, coordenação e supervisão de concurso público para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da citada Câmara, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que houve a revogação do Processo Licitatório nº 005/2011 – Tomada de Preços nº 001/2011 pela Câmara Municipal do Paudalho, sanando, a princípio, as falhas indicadas pelo Núcleo de Atos de Pessoal – NAP do TCE/PE;
CONSIDERANDO que, em juízo preliminar, após a análise das medidas tomadas pela Administração, não restam presentes os requisitos para a manutenção de Medida Cautelar – plausibilidade jurídica do direito invocado e o iminente receio de grave lesão à ordem jurídica e administrativa;
CONSIDERANDO não existir questão de mérito a ser analisada;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal,
Em ARQUIVAR o presente processo, por perda de objeto, notificando-se o Chefe do Legislativo do Município do Paudalho.
Recife, 23 de janeiro de 2012.
Conselheiro João Henrique Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Romário Dias

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

Pareceres Prévios

PROCESSO T.C. Nº 1160026-3
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM (EXERCÍCIO DE 2010)
INTERESSADO: Sr. JOÃO FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO: Dr. ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA – OAB/PE Nº 16.554
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que a única irregularidade remanescente se refere ao repasse do duodécimo acima do limite definido pelo artigo 29-A, inciso I, da CF/88 e que o montante repassado a maior (R\$ 227,82), por não ter representatividade (0,019% do valor envolvido), não tem o condão de macular as contas analisadas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2011,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Bom Jardim a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. João Francisco de Lira, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Romário Dias – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

PROCESSO T.C. Nº 0820027-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO (EXERCÍCIO DE 2007)
INTERESSADO: Sr. EDVARD BERNARDO SILVA
ADVOGADO: Dr. NILTON GUILHERME DA SILVA – OAB/PE Nº 14.853
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e o Laudo de Auditoria;
CONSIDERANDO o Parecer nº 688/2011, do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO, em parte, os termos da defesa apresentada;
CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria não foram afastadas com a defesa;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2011,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Moreno a REJEIÇÃO das contas do Prefeito, Sr. Edvard Bernardo Silva, relativas ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Romário Dias - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

PROCESSO T.C. Nº 0590040-2**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS (EXERCÍCIO DE 2004)****INTERESSADO: Sr. MAURÍLIO RODOLFO TENÓRIO DE SOUZA****ADVOGADOS: Drs. CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 18.762 E MAURÍCIO DE FREITAS CARNEIRO – OAB/PE Nº 19.035****RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO a aplicação de 22,70% das receitas tributárias e de transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, não atingindo o patamar mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a aplicação de 58,75% dos recursos do Fundef com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, abaixo do mínimo de 60% estabelecido pelo artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/1996;
CONSIDERANDO, que o Prefeito descumpriu o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ao contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não podendo esta ser cumprida integralmente dentro do exercício, e comprometendo o orçamento do exercício seguinte, já que não havia suficiente disponibilidade de caixa;
CONSIDERANDO a realização de despesas sem licitação, no montante de R\$ 16.501,00;
CONSIDERANDO que a Prefeitura, no exercício de 2004, não efetuou qualquer repasse ao Fundo Previdenciário Municipal das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores efetivos e devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
CONSIDERANDO que a Prefeitura, no exercício de 2004, não efetuou qualquer repasse da parte patronal das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO que a terceirização ilegal de mão de obra, no caso vertente, caracteriza burla ao Concurso Público, em desobediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como desrespeito à Carta da República, por celebrar contrato sem o antecedente certame licitatório;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2011,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Capoeiras a rejeição das contas do Prefeito, Sr. Maurílio Rodolfo Tenório de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2004, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, 30 de dezembro de 2011.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
Conselheiro Romário Dias
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

PROCESSO T.C. Nº 1170066-0**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA (EXERCÍCIO DE 2010)****INTERESSADO: Sr. LUCIANO TORRES MARTINS****RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (fls. 631 a 674) e da Defesa apresentada com respectivos documentos (fls. 681 a 687);
CONSIDERANDO a elaboração deficiente dos instrumentos de planejamento municipal, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), esta última apresentando parcialmente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o não envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2010, em descumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e à Resolução T.C. nº 004/2009;
CONSIDERANDO o repasse das contribuições patronais do RPPS efetuados de forma parcial e intempestiva, descumprindo a Lei Municipal nº 112/2008;
CONSIDERANDO o não recolhimento das contribuições patronais devidas ao RGPS, no valor total de R\$ 236.755,35, em descumprimento ao artigo 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/91;
CONSIDERANDO a parcial estruturação do Sistema de Controle Interno, contrariando os termos da Resolução T.C. nº 001/2009 (Anexo II);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2012,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Ingazeira a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Luciano Torres Martins, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.
Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:
a) Observar as normas constitucionais e legais vigentes quando da elaboração dos instrumentos de planejamento municipal, quais sejam Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
b) Elaborar corretamente os demonstrativos contábeis, corrigindo os valores que se fizerem necessários, visando o fortalecimento dos controles internos pertinentes, em especial no que se refere ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre/2010;
c) Enviar os Relatórios de Gestão Fiscal nos moldes e prazos estabelecidos na Resolução T.C. nº 004/2009;
d) Atentar para os limites constitucionais e legais vigentes, em especial aqueles referentes ao repasse de duodécimo;
e) Providenciar, tempestivamente, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais) devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, evitando-se o pagamento de multa e juros pela administração;
f) Observar as orientações contidas na Resolução T.C. nº 001/2009, em especial nos Anexos I e II, para a efetiva implementação dos controles internos na Prefeitura Municipal;
g) Demonstrar perante este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, que tomou as medidas necessárias ao cumprimento das ações contidas no Plano de Ação referente à Estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, conforme previsto na Resolução T.C. nº 001/2009.
Determinar, também, que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Parecer seja juntada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ingazeira, relativa ao exercício financeiro de 2010 (Processo T.C. nº 1170110-9, Tipo: Gestor Municipal).
Determinar, ainda, o encaminhamento de cópia do Inteiro Teor da Deliberação ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com vistas à adoção das medidas cabíveis por aquele Instituto, no que se refere ao levantamento, cobrança e acompanhamento dos débitos previdenciários do município de Ingazeira, bem como ao acompanhamento do cumprimento de possíveis termos de parcelamento celebrado junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Por fim, determinar que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.
Recife, 20 de janeiro de 2012.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Romário Dias
Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 191/2012
PROCESSO TC Nº 1107880-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO DIDIER LYRA UCHÔA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria FUNAPE nº 3009/2011, com vigência a partir de 01/09/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 12 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 192/2012**PROCESSO TC Nº 1105295-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ RAMOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 125/2011 da Prefeitura Municipal de Casinhas, retificada pela Portaria nº 273/2011 da Prefeitura Municipal de Casinhas, com vigência a partir de 12/10/2010**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 193/2012**PROCESSO TC Nº 1107850-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS DUTRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria FUNAPE nº 2798/2011, com vigência a partir de 01/09/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 12 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 194/2012**PROCESSO TC Nº 1101719-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 365/2010 - JABOATÃO/OPREV, com vigência a partir de 22/12/2010**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 195/2012**PROCESSO TC Nº 1108215-0****PENSÃO****INTERESSADO(S): MARISE MONTANHA DE ALMEIDA MUNIZ****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria FUNAPE nº 3215/2011, com vigência a partir de 21/08/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 196/2012**PROCESSO TC Nº 1108152-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): SILVIA SANTA RITA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 613/2011 - RECIPREV, com vigência a partir de 29/09/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 197/2012**PROCESSO TC Nº 1108360-8****REFORMA****INTERESSADO(S): JOSÉ ELOY GUEDES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2937/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/09/2005**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 198/2012**PROCESSO TC Nº 1108600-2****RESERVA****INTERESSADO(S): JÚLIO JOSÉ FELIX****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3860/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2011**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 199/2012**PROCESSO TC Nº** 1107804-2**RESERVA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2802/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 200/2012**PROCESSO TC Nº** 1107679-3**RESERVA****INTERESSADO(s):** IVALDIR BARBOSA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2894/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 201/2012**PROCESSO TC Nº** 1107871-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDECI JORGE DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2011 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 06/09/2011

CONSIDERANDO que o cargo correto do interessado é GUARDA MUNICIPAL – CLASSE I, PADRÃO DE VENCIMENTO 1;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 202/2012**PROCESSO TC Nº** 1107676-8**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSEMIR CARDOSO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2951/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 203/2012**PROCESSO TC Nº** 1107639-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NEUZA MARIA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3066/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 204/2012**PROCESSO TC Nº** 1101457-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERA LÚCIA DE PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000004/2010 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 09/02/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 12 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 205/2012**PROCESSO TC Nº** 1103325-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA HONORINA PINHEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2011 do Prefeito do Município de Santa Filomena, com vigência a partir de 01/04/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 206/2012**PROCESSO TC Nº** 1140329-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA MARIA DE TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2011 - IPSEJA, com vigência a partir de 01/02/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 207/2012**PROCESSO TC Nº** 1108643-9**REFORMA****INTERESSADO(s):** SEVERINO FIRMINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3695/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 208/2012**PROCESSO TC Nº** 1030016-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCELENA PEREIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2010 - IPSESB, com vigência a partir de 04/01/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 209/2012**PROCESSO TC Nº** 1003954-5**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ROSENDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1283/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 210/2012**PROCESSO TC Nº** 0980178-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANOEL HENRIQUE GENOVEZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 67/2011 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 26/02/1999.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 211/2012**PROCESSO TC Nº** 1107115-1**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ÂNGELA MARIA SANTOS DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 386/2011 - RECIPREV, com vigência a partir de 20/05/2006

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 212/2012**PROCESSO TC Nº** 0980131-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA SOCORRO TAVARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2009 - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 02/06/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 213/2012**PROCESSO TC Nº** 1080194-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALUIZIO RAUL PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 065/2011 da Prefeitura do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 18/12/2000

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 12 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 214/2012
PROCESSO TC Nº 1106643-0

PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PASINI, JAQUELINE MARIA DE MOURA BARBOSA ROLIM BATISTA, NADINI ELOÁ DE MOURA PASINI e JAMMERSON SILVA PASINI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4115/2009 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/11/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 18 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 215/2012
PROCESSO TC Nº 1106873-5

RESERVA
INTERESSADO(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2365/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 216/2012
PROCESSO TC Nº 1070136-9

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2010, do Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirimir - IBIPREV, com vigência a partir de 09/04/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 12 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 217/2012
PROCESSO TC Nº 1006524-6

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 197/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, retificada pela Portaria nº 298/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 01/07/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 16 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 218/2012
PROCESSO TC Nº 1107674-4

RESERVA
INTERESSADO(s): JOSIAS JOAQUIM DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2954/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 219/2012
PROCESSO TC Nº 0905371-2

PENSÃO
INTERESSADO(s): ABDIAS LAURENTINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2429/2009 da FUNAPE, com vigência a partir de 07/05/1998

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 220/2012
PROCESSO TC Nº 1106263-0

PENSÃO
INTERESSADO(s): ETIENE DE MELO RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2273/2011 da FUNAPE, com vigência a partir de 19/06/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Janeiro de 2012.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Atas

ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2012

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório da Primeira Câmara no Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Presentes os Conselheiros, em exercício, Adriano Cisneiros (substituindo o Conselheiro Marcos Coelho Loreto), Marcos Antônio Rios da Nóbrega (substituindo o Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal), Ricardo José Rios Pereira e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Gustavo Massa Ferreira Lima.

EXPEDIENTE

Foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi solicitada a republicação do Acórdão T.C. nº 1136/11 (Processo T.C. Nº 1080037-2), por haver saído com incorreção, sendo deferido, à unanimidade.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro em exercício Ricardo José Rios Pereira
PROCESSO T.C. Nº: 0701073-4 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JULGAMENTO

PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

RELATADOS PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA (SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL)

PROCESSOS DE ATOS DE PESSOAL T.C. NºS:
0504074-7 – REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
1000334-4 – REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes dos processos acima citados.

PROCESSOS DE AUDITORIA ESPECIAL PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS:
1106534-5/ 1106535-7/ 1106552-7/ 1106553-9/ 1106554-0/ 1106556-4/ 1106557-6/ 1106558-8/ 1106562-0
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares os processos acima relacionados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS T.C. NºS:
0920060-5 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
0920069-1 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares os processos acima citados.

EXTRAPAUTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AUDITORIA ESPECIAL COM MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO T.C. Nº: 1200177-6
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA (SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela manutenção da medida cautelar, adotada monocraticamente em 02 de janeiro de 2012, que determinou ao Poder Executivo do Município de Afoogados da Ingazeira efetuar o pagamento mensal à empresa responsável por realizar o serviço de limpeza urbana, contratada mediante o Pregão Presencial nº 001/2009.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20m o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Melo Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório da Primeira Câmara no Edifício Dom Hélder Câmara, em 17 de janeiro de 2012. Assinados: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Adriano Cisneiros, Marcos Nóbrega, Ricardo José Rios Pereira. Presente: Dr. Gustavo Massa Ferreira Lima – Procurador.

ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2012.

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Conselheiro Oliveira Neto do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro João Carneiro Campos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto e Romário Dias e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

EXPEDIENTE

A Ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi solicitada a republicação do Processo T.C. nº 1180071-9 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Granito, exercício financeiro de 2010, por haver saído com incorreção.

PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

RELATADOS PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS.:
1002256-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas da Sra. Maria do Carmo Marinho de Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, exercício financeiro de 2009, determinando que cópia do Inteiro Teor da Deliberação, e do presente Acórdão seja anexada ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paudalho, relativas ao exercício financeiro de 2009 (Processo T.C. Nº 1002255-7).
1080087-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
A Segunda Câmara, à unanimidade, recomendou a rejeição das contas do Prefeito e julgou irregulares as contas do Ordenador de Despesas.
1090081-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
O Conselheiro João Carneiro Campos pediu vistas dos autos.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº.:
0806904-9 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as contratações, objeto dos autos, concedendo, consequentemente o registro dos respectivos atos de contratação temporária dos servidores listados às fls. 149 a 150.
0902832-8 - ATOS DE PESSOAL REALIZADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSDH
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal a contratação temporária objeto deste processo, concedendo, consequentemente, o respectivo registro ao servidor.
1060077-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde dos Bezerras, exercício financeiro de 2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS.:
1070115-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Sertânia, exercício financeiro de 2009.
1103007-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas da Diretora Executiva e Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fedca, exercício financeiro de 2010.
1160160-7 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salgadinho, relativo à análise do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maialu de Oliveira Lira, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório Conselheiro Oliveira Neto do Edifício Dom Hélder Câmara, em 17 de janeiro de 2012. Assinados: João Carneiro Campos, Carlos Porto, Romário Dias. Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Instrumento de Cidadania



Ouvidoria

Tribunal de Contas PE



anos

Ajude a fiscalizar os gastos públicos

0800 081 1027

A sua ligação faz a diferença!

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br